



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAPEMA/SC
TATIANA PASSOS
Registradora Titular

16 JUL 2020



Victoria Samuel Lenz
Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que, revendo os livros de registros de Títulos e Documentos desta Serventia, encontrei o registro R-21197, Livro B-97, folha 002, 24/10/2016, relativo ao registro do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO COLÉGIO ATLÂNTICO, fazendo parte integrante desta certidão o documento registrado, com as folhas excedentes devidamente numeradas e assinadas. Registro nos termos do art. 127, inciso 1º da Lei 6015/73 e certidão nos termos do art. 16 e 18 da LRP. O referido é verdade e dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
Itapema - SC, 16 de julho de 2020.

Victoria Samuel Lenz
Escrevente Substituta

Tatiana Passos
TATIANA PASSOS
Registradora Titular

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FVW40002-8Z1R

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAPEMA
OFICIAL REGISTRADOR:
TATIANA PASSOS
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Itapema - SC
ENDEREÇO:
Rua 115-A, esquina com a Rua 119, 150, Salas 05 e 06 -
Residencial Paradiso, Centro - CEP: 88220-000 -
registrositapema@gmail.com - (47) 3268-2952
Digitado por: MAYARA CRISTHINE VIEGAS DE AGUIAR

Emolumentos
1 Selo de Fiscalização pago (FVW40002-8Z1R) - R\$
2,80
5 Adicionais por folha excedente - R\$ 20,00
1 Certidão de registro - R\$ 11,00
Total: R\$ 33,80



Colégio
Atlântico

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao original que me foi apresentado.

ITAPEMA(SC)
REGISTRADOR

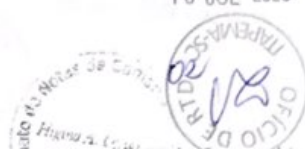
24 OUT 2016

Juliana Ramos Sbobo
Escrevente Substituta

24 OUT. 2016



16 JUL 2020



Victoria Samuel Lenz
Escrevente Substituta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento, de um lado **Sociedade Educacional Atlântico LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 07.971.905/0001-58, com sede na Rua 260 A, nº. 388, Bairro Meia Praia, Itapema, SC, doravante denominado **CONTRATADA** e de outro lado, **MURILO HENNEMANN SILVA**, RG: 7963133 e CPF nº 05559989916, nascido em 08/04/1986, estado civil **Casado (a)**, residente à Rua 288, nº 144 SALA 1, MEIA PRAIA, ITAPEMA, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando legalmente o aluno **MIGUEL BALLAN SILVA**, matriculado no curso **EDUCAÇÃO INFANTIL, NÍVEL 1**, no ano de 2016, turno **Vespertino**, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - A Escola se obriga a ministrar a instrução através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas e currículos estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor, e carga horária estabelecida pelo MEC e de acordo com o seu planejamento pedagógico, objeto do presente contrato; **obriga-se por sua vez o Contratante a efetuar o pagamento das parcelas na forma adiante estipuladas e a cumprir o disposto no presente contrato**, especialmente o previsto nas Cláusulas 4ª, 5ª, 13ª, 14ª e 15ª.

Cláusula 2ª - As aulas serão ministradas nas salas ou locais indicados pela Escola, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Cláusula 3ª - A matrícula é considerada concluída com o pagamento da taxa de matrícula e entrega da documentação junto à sede da CONTRATADA, salvo casos específicos.

Cláusula 4ª - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Escola a orientação técnica sobre o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para verificações de aprendizagem, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, horário de atividades, normas administrativas e disciplinares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo seu exclusivo critério e as normas estabelecidas pelo MEC, sem ingerência do Contratante.

Cláusula 5ª - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar, que o mesmo declara Conhecer, sendo disponibilizado uma cópia mediante acesso via web no site da CONTRATADA, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às previstas em outras fontes legais, desde que regulem supletivamente, a matéria, inclusive o planejamento pedagógico adotado.

Cláusula 6ª - Como contraprestação dos serviços educacionais prestados referentes ao ano letivo de 2016 o Contratante pagará a anuidade **RS 9.282,26 (Nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**. A anuidade será dividida em 13 parcelas, sendo a primeira e a segunda no valor **RS 438,00 (Quatrocentos e trinta e oito reais)** e as demais no valor **RS 548,00 (Quinhentos e quarenta e oito reais)**. **E ainda pagará o valor de RS 423,96 (Quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) que será(ão) paga(s) em 7 parcela(s), referente ao material didático fornecido pela Instituição.**

Parágrafo Primeiro - As 13 (treze) parcelas da anuidade vencerão nas seguintes datas: a primeira parcela dia 27/11/2015, a segunda dia 27/11/2015 e as demais serão mensais e consecutivas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo - As 7 (Sete) parcelas referentes às apostilas vencerão nas datas de: , 08/01/2016, 05/02/2016, 07/03/2016, 07/04/2016 e 06/05/2016.

Parágrafo Terceiro - Em caso de **pagamento efetuado com cheque**, o mesmo será recebido em caráter **pró-solvendo**, somente ficando quitado o compromisso após o pagamento do cheque pelo Banco.

Parágrafo Quarto - O valor pago a título de matrícula somente será reembolsado ao responsável em caso d



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao original que me foi apresentada.
ITAPEMAISC) 24 OUT 2016
REGISTRADOR

Juliana Ramos Sbabo
Escrevente Substituta
24 OUT 2016



16 JUL 2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

desistência justificada, através de pedido formal junto a Secretaria da Contratada e protocolado antes de início do ano letivos, nos termos do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor e Lei 9.870/99.

Parágrafo Quinto - As partes se comprometem a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo durante o período de sua vigência os ajustes necessários para remunerar adequadamente os serviços educacionais, em caso de haver qualquer modificação da política salarial ou econômica do Governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Escola.

CLÁUSULA 7ª - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar definido para a modalidade do curso.

Parágrafo Primeiro - **As atividades extracurriculares serão optativas e os valores serão fixados caso a caso pela Contratada, que repassará aos responsáveis, não sendo obrigatória a participação dos alunos.**

Parágrafo Segundo - **Não estão incluídos neste Contrato os custos concernentes à identidade estudantil, expedição da segunda via de documentos, excursões, festas, atividades extracurriculares, fornecimento de livros cujas cobranças serão feitas caso a caso.**

CLÁUSULA 8ª - Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (ums por cento) ao mês e correção monetária calculada de acordo com o IGP-M ou outro índice que vier a ser adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo Primeiro - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação da rescisão contratual pelo Contratante, devendo o mesmo estar quite com as parcelas vencidas até a data da solicitação.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula Sexta, por mais de 30 (trinta) dias, a Escola poderá adotar as seguintes providências:

- I) Pelo encaminhamento do débito ao Serviço de Cadastro de Consumidores inadimplentes, e/ou cartório de protesto de títulos, ficando o Contratante obrigado pelo pagamento das custas do protesto.
- II) Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e ao devido no mês da

Parágrafo Terceiro - No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato, a parte faltosa ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios àquela que não deu causa ao descumprimento (art. 51, XII, Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto - A inadimplência de qualquer obrigação contida neste instrumento assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora os serviços educacionais, principal e especialmente, no que se refere ao período seguinte ao término da vigência deste contrato. Igualmente, poderá a Escola recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista no regimento escolar ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de incompatibilidade ou prejuízo a ele, a colegas, à comunidade escolar ou ao processo educativo.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao original que me foi apresentado.
ITAPEMA(SCI) _____
REGISTRADOR _____ 24 OUT 2016

Juliana Ramos Sbau
Escrevente Substituta



16 JUL 2020



Victoria Samuel Lenz
Escrevente Substituta

24 OUT. 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Parágrafo Quinto - O contratante declara, também, sob as penas da lei, estar totalmente quite com as prestações da escola de origem.

CLÁUSULA 9ª - Ao efetuar a matrícula do aluno, os pais ou responsáveis, ou o próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, desde já **autorizam a Escola a fazer uso de publicidade** com nome, foto ou imagem do mesmo, **sem ônus**, ainda em caso de sucesso em concursos, olimpíadas, maratonas, esportes, vestibulares ou em quaisquer outros eventos promovidos pela Escola ou dos quais ela participe.

CLÁUSULA 10ª - A Escola proíbe a utilização dentro de suas dependências, de celulares e outros aparelhos e equipamentos, e, em caso de descumprimento, procederá a retirada do mesmo para ser devolvido somente aos pais. Ainda, em caso de perda ou extravio dos mesmos, não se responsabiliza pelo prejuízo cabendo ao aluno e aos seus responsáveis a sua guarda e cuidado, bem como a responsabilidade pelos mesmos.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato tem duração até o final do período letivo do curso na modalidade contratada e poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I) Pelo contratante:
 - a) Por desistência formal.
 - b) Por transferência formal.
 - c) desligamento ou expulsão do aluno, nos casos de transgressões graves às normas da escola
- II) Pela Escola:
 - a) Por desligamento, nos termos do Regimento Escolar.
- III) Por qualquer das partes no caso de situações que provoquem grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis, e para os quais os Contratantes não contribuíram direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até a data da rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Escola, antes do seu término, com o conseqüente cancelamento da matrícula e expedição de transferência, caso o aluno cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino ou por motivo que incompatibilize a permanência do aluno ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolares ou ao processo educativo, em todo caso assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando o contratante for diferente do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda, a rescisão contratual ou o pedido de transferência deve sempre ser solicitado à escola em conjunto, preservando e garantindo assim, a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do aluno, bem como o seu relacionamento familiar.

CLÁUSULA 12ª - Sempre que o aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou contratante solicitar documento escolar deverá fazê-lo por escrito.

Parágrafo Único - A Escola terá um prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer a documentação de interesse do aluno, contado da data do protocolo do pedido na secretaria.

CLÁUSULA 13ª - Obriga-se o Contratante a fazer com que o aluno cumpra o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela escola, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não



OFÍCIO DE REGISTRO
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao original que me foi apresentado.
ITAPEMA(S)C
REGISTRADOR 24 OUT 2016

Juliana Ramos Sbabo
Escrevente Substituta

24 OUT 2016



16 JUL 2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

observância destes.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 15ª - O Contratante e o aluno declaram conhecer e estarem sujeitos às normas do Regimento Escolar, o qual será entregue ao Aluno/Contratante, quando solicitado, sendo que suas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. O Contratante e o aluno declaram ainda conhecer o Planejamento Pedagógico da Escola.

CLÁUSULA 16ª - O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são de prévio conhecimento do Contratante, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei 9870/99, Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e foram afixados em local de fácil acesso e de visualização para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA 17ª - As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 18ª - O Contratante declara serem verdadeiros e seus, os dados cadastrais aqui informados e que está de acordo que as correspondências, poderão ser entregues em sala de aula ao próprio ALUNO, ou ser enviadas para o endereço aqui informado. Em caso de alteração dos dados cadastrais, o Contratante compromete-se a fazer a comunicação por escrito à Escola, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da mudança de domicílio, sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências, inclusive cartas comunicando a inclusão dos nomes dos responsáveis nos registros de cadastros de inadimplentes.

Parágrafo Único: Em caso de separação judicial do casal, o Contratante obriga-se a informar a Escola a modalidade de guarda (unilateral ou compartilhada), no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão homologatória da guarda, no decorrer da vigência do presente contrato, tornando a escola ciente e cumpridora de tal determinação.

CLÁUSULA 19ª - O Contratante não poderá se eximir do pagamento das parcelas aqui ajustadas, no caso de separação com o cônjuge, onde este por força da separação ficou obrigado pelo pagamento das prestações escolares.

CLÁUSULA 20ª - O final da prestação diária dos serviços educacionais objeto do presente contrato e da guarda do aluno, dar-se-á com a saída do mesmo após a última aula, final de atividades extra-sala de aula ou avaliação.

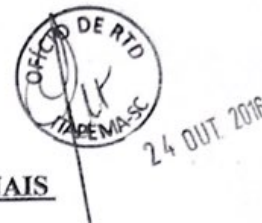
CLÁUSULA 21ª: O Contratante obriga-se a informar no ato da assinatura do presente contrato que o aluno é portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9394/96. No caso do aluno ser portador de necessidades especiais, o Contratante deverá firmar um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico com a Escola, onde ficará pactuado, dentre outros termos, o valor mensal adicional que o Contratante pagará a Escola em face das necessidades especiais do aluno, haja vista a possível necessidade de atendimento individual e/ou especializado (material didático, professor, sala etc) ao aluno.

Parágrafo Primeiro: A Escola não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do aluno em razão de omissão do Contratante em informar que o aluno é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao aluno.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
 ao original que me foi apresentado.
 ITAPEMA(S) _____
 REGISTRADOR _____
 24 OUT 2016

Juliana Ramos Sobro
 Escrevente Substituta



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Parágrafo Segundo: O valor adicional de que trata o *caput* desta cláusula não se confunde com a anuidade contratada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: **Obriga-se ainda o Contratante a informar** que o aluno é portador de necessidades especiais, **no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do ano letivo.**

Parágrafo Quarto: **Obriga-se também o Contratante a informar no ato da assinatura do presente contrato** que o aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas. No caso de necessidade, devidamente ajustada entre o Contratante e a Escola, de adoção de medidas especiais para o aluno, deverá ser firmado um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico entre as partes.

CLÁUSULA 22ª: É de inteira e exclusiva responsabilidade do ALUNO (A) ou responsável legal ou financeiro o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamento (orkuts, blogs, dentre outros) bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, não havendo ingerência da Escola, por se tratar de instrumentos de propriedade exclusiva de seus idealizadores, posto que a mesma não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

Parágrafo 1º. O contratante declara estar ciente de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno em sites de relacionamentos, bem como as conseqüências advindas desse relacionamento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do contratante e/ou responsável legal.

Parágrafo 2º. O Contratante, o(a) aluno(a) e o responsável legal estão cientes e concordam que, mesmo sendo o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamentos, bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, de exclusiva responsabilidade dos mesmos, a escola poderá tomar medidas disciplinares se achar que o comportamento no mundo digital interferiu no comportamento escolar.

CLÁUSULA 23ª - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Itapema. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Itapema, 14 de setembro de 2016.

Contratante
 MURILO HENNEMANN SILVA

Contratada
 José Afonso Pires Moreira
 Diretor Administrativo

16 JUL 2020
 OFÍCIO DE RTO
 ITAPEMA-SC
 Victoria Samuel Lenz
 Escrevente Substituta

Testemunha 1

Testemunha 2

Confira os dados do ato em <http://selo.jtec.luz.br>

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de JOSE AFONSO PIRES MOREIRA (Itapema/SC) 06 de outubro de 2016 em Test. da verdade.

ALINE HUBNER CAMPOS - Escrevente Notarial
 E-mail: aline.campos@jtec.luz.br

REGISTRO DE NOTAS E PROTOCOLOS DE INTERMEDIACAO
 AV. NEREU RAMOS, 1182 - ITAPEMA - SC - CEP 88222-000 - FONE/FAX (47) 3368.0930

HIGIENO ANTONIO OLIVARIANI - TABELAO

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELG30544-8N1U
 Emissão: R\$ 2,70 Selo: R\$ 1,70 Total: R\$ 4,40